



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3428/2012**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 417/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir material de construção, com dispensa de procedimento licitatório, em face da necessidade emergencial, a fim de atender às famílias desabrigadas e desalojadas em razão de situação de emergência declarada por intermédio do Decreto Municipal nº. 417, de 17 de maio de 2012, decorrente das intensas chuvas que vêm assolando o Município desde o dia 14 do mês em curso.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Família:** a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantêm pela contribuição de seus membros;

**II - Desabrigado (a):** pessoa cuja habitação tenha sido destruída, afetada ou ameaça de danos, e que necessita de abrigo a ser oferecido pelo poder público municipal;

**III - Desalojado (a):** pessoa que tenha sido obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, e que, não necessariamente, carece de abrigo a ser oferecido pelo poder público municipal.

**IV - Afetado (a):** pessoa que tenha sido atingida pelo desastre e necessita de assistência por parte do poder público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES  
PROTÓCOLO  
Nº 1036  
GUARAPARI-ES 28/05/12



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O acompanhamento da ação pertinente à distribuição do material a que alude o Art. 1º, desta Lei, ficará a cargo de um **COMITÊ GESTOR** composto por membros da comunidade vitimada pela ocorrência e da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

**Parágrafo Único** - O material adquirido será distribuído de acordo com o seguinte critério:

I - Será concedido até o restabelecimento das condições de normalidade, a discernimento do Poder Executivo Municipal, podendo ser cancelado antecipadamente caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do atendimento, fixados nesta lei;

II - Será concedido às famílias que não possuírem outro imóvel e que forem acometidos pelo desastre natural;

**Art. 3º** - A distribuição do material de que trata a presente lei será feita diretamente pelo comitê mencionado no Art. 2º desta Lei, que ficará responsável pela fiscalização da sua aplicação.

**Art. 4º** - Receberão o material objeto da presente lei as famílias desabrigadas ou desalojadas por força das chuvas ocorridas no mês de maio de 2012, desde que residam no Município de Guarapari, objeto da decretação da situação de emergência a que se refere o Art. 1º desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência E Cidadania – **SETAC** e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas – **SEMOP**.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, suplementar, ou ainda, anular ou transferir rubricas no orçamento vigente no valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que possa atender emergencialmente as vítimas do desastre natural decorrente das constantes chuvas que ainda caem sobre o Município de Guarapari, causando prejuízos ambientais, econômicos e sociais, destruindo equipamentos urbanos e rurais em nosso Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 25 de maio de 2012.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

